



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 090/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“REGULAMENTA A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais na rede Pública Municipal de Ensino encontram-se suspensas;

CONSIDERANDO a redução do contágio do Novo Coronavírus, constatado nos números divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o avanço da imunização da população, com destaque aos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.849, de 06 de julho de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que alterou a redação do Decreto n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020, dispondo sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Serão retomadas a partir do dia 02 de agosto de 2021 as aulas presenciais na rede municipal de educação, observadas as seguintes disposições:

I - A capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o limite de 50% da capacidade das salas de aula, com rodízio semanal de alunos, assim como o distanciamento mínimo de 1 metro entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

II - Nos estabelecimentos onde há atendimento de crianças de 0 a 3 anos as atividades presenciais atenderão 50% dos matriculados, também com sistema de rodízio semanal.

III - A ampliação do percentual das atividades presenciais de que trata o inciso II deste artigo ocorrerá de forma gradativa, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º Para o retorno das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Catiguá.

Art. 4º É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 5º Todos os profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em regime de teletrabalho, deverão retornar ao trabalho integralmente em regime presencial, no dia 02/08/2021.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo